



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ação contra a dengue e chikungunya mobiliza agentes de endemias na Costa Norte



Agentes percorreram os bairros e orientaram os moradores
Pág. 07



Costa Sul recebe megaoperação envolvendo as Polícias Civil, Militar e Prefeitura

Pág. 08



Corte Momesca e bateria da Acadêmicos do São Francisco fazem a alegria do Carnaval no Lar Vicentino

Pág. 07



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6201/2015

"Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro para a celebração de Convênio com a Associação Beneficente Berçário Santana para o desenvolvimento conjunto de ações em Berçário".

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2308/2015 em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008, que regulamentaram a matéria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇÁRIO SANTANA**, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram **A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇÁRIO SANTANA** para o desenvolvimento conjunto de ações em Berçário".

A **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG N.º. 6.032.195-7 e CPF N.º. 857.650.908-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇÁRIO SANTANA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço na Rua Antonio Pereira da Silva, 301 – Bairro Topolândia – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.264.317/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, **SRA. WILMA CONCEIÇÃO DE FREITAS CLEMENTINO**, portador do RG n. 5.348.873-8 SSP/SP e CPF N.º 150.298.558-66, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.739/2005 e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a conjunção de esforços para o atendimento inteiramente gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área de atendimento à criança - Educação Infantil/Berçário, objetivando atingir a meta de plena qualidade na operacionalização das ações e igualitárias condições de acesso ao alcance do total de 1200 (um mil e duzentos) atendimentos gratuitos anuais, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 - O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 - Para a consecução do objeto deste convênio a **CONVENIADA** contará com o auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** desenvolverá atividades relativas à área de Educação Infantil-Berçário, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar, articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando com qualidade e igualitárias condições o atendimento mensal de 100 (cem) crianças, no período de 14/01/2015 a 31/12/2015, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.

2.2 - A meta mensal estimada referida no item 2.1 desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, ficando inalterados os repasses mensais de recursos pela **CONCEDENTE**, calculados em função da meta mensal estimada no item 2.1, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 - Se a **CONVENIADA** não atingir a meta total fixada no item 2.1, ficará obrigada a restituir a **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 9.2. da Cláusula Nona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da criança – Educação Infantil/Berçário, com observância dos instrumentos legais ajustados com a **CONVENIADA**, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 - Dar conhecimento à **CONVENIADA** das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **CONCEDENTE** e aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio;

3.4 - Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar, aprovando se for o caso, acompanhando ou não o Parecer da Comissão de controle e Fiscalização dos Convênios, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades desenvolvidas, (incluindo-se sob o aspecto pedagógico), apresentado pela **CONVENIADA**, encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Condição
01 (Jan./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Fev./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
03 (Mar./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Abr./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Mai./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jun./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Jul./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Ago./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Set./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Out./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
12 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 11.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 10 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 - Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2 - Observar o disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação;

4.3 - Assegurar à SECRETARIA e ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 - Apresentar prestação de contas à **CONCEDENTE**, na forma explicitada nas Cláusulas oitava e nona;

4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 - Providenciar a afixação de placas indicativas da participação da **CONCEDENTE**, em lugares visíveis nos

locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;

4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da **CONCEDENTE**, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;

4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho;

4.11 - Restituir à **CONCEDENTE** o valor repassado nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e

III - quando não houver a devida prestação de contas.

4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;

4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento do Berçário, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada à compra destes equipamentos com recursos da **CONCEDENTE**, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;

4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de Berçário;

4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para o Berçário de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;

4.16 - Informar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral à SECRETARIA;

4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;

4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicadas com antecedência, por escrito e oportunamente pela **CONCEDENTE**;

4.19 - Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando sempre que possível, o atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 660.120,00 (seiscentos e sessenta mil, cento e vinte reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 55.010,00 (cinquenta e cinco mil e dez reais), pagáveis de janeiro de 2015 a dezembro de 2015, de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.5 da Cláusula Terceira;

5.2 - O valor total estimado do presente Convênio com Recursos da **CONVENIADA** é de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais), com parcelas mensais de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

5.3 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a contas do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2055.000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.0000, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 - A **CONCEDENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA**, em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e constante do item 3.6 da Cláusula Terceira deste convênio, observando o Parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal N.º 9.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", calculados com base no número de atendimento mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº. 5.130-6, do Banco do Brasil, na agência 0715-3, São Sebastião/SP;

6.3 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 - A **CONVENIADA** elaborará e apresentará mensalmente à **CONCEDENTE** prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da **CONCEDENTE**, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **CONVENIADA**, conforme modelo fornecido pela **CONCEDENTE**, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da **CONCEDENTE**, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da **CONVENIADA**;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica do mês a que se referir a prestação de contas, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular da **CONVENIADA**, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

VIII – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, os dados qualitativa e quantitativamente dos atendimentos efetuados no período e comparados às metas definidas no Plano de Trabalho.

8.2 Nos documentos fiscais originais referidos no item II desta cláusula deverão constar no seu corpo: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor, juntamente com atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da **CONVENIADA**, além disso, constar ainda a indicação de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata esta cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução 06/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONVENIADA** deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação dos gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 - A **CONVENIADA** deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA DEZ - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 - Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e/ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas;

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

11.1 - Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

12.2 - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ou SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ainda do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

13.2 - A CONCEDENTE poderá autorizar, a seu critério, de forma justificada e fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, sendo vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA à CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

14.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

WILMA CONCEIÇÃO DE FREITAS CLEMENTINO
Presidente da Associação Beneficente Berçário Santana

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto
RG. 25.011.975-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6202/2015

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade Associação Sebastianense de Promoção Social." **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2308/2015 em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008, que regulamentaram a matéria.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro à entidade sem fins lucrativos, Associação Sebastianense de Promoção Social, com o objetivo de execução de atividade na área da criança – creche, conforme convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião e a Associação Sebastianense de Promoção Social, para o desenvolvimento conjunto de ações em creche."

A **PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº. 857.650.908-34, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, entidade sem fins lucrativos, com endereço à Rua Cidade de Santos, 176 - Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.780.342/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **UBIRAJARA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 7.877.212-6-SSP-SP e CPF nº. 018.507.778-10, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.739/2005 e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO de serviços educacionais na área da criança-creche, apoiada pela CONCEDENTE, por meio da sua Secretaria da Educação objetivando atingir a meta total de 1536 (mil, quinhentos e trinta e seis) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 - O Plano de Trabalho deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a CONVENIADA para a prestação é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 - Para a consecução do objeto deste convênio a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas à área de Creche, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando o atendimento mensal de 128 (cento e vinte e oito) crianças, no período de 14/01/2015 a 31/12/2015, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.

2.2 - A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, não alterando os repasses mensais de recursos pela CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 - Se a CONVENIADA não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigada a restituir a CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 6.2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da criança - creche, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 - Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE.

3.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;

3.4 - Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades desenvolvidas, apresentado pela CONVENIADA, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Jan./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Fev./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
03 (Mar./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Abr./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

05 (Mai./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jun./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Jul./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Ago./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Set./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Out./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
12 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 11.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 10 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2 - Observar o disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação.

4.3 - Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação, condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 - apresentar prestação de contas a CONCEDENTE na forma explicitada na Cláusula Oitava;

4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles referentes que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho.

4.11 - Restituir a CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto do Convênio;
- II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e
- III - quando não houver a devida prestação de contas.

4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;

4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada a compra destes equipamentos com recursos da CONCEDENTE, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;

4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de creche;

4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;

4.16 - Informar mensalmente a SECRETARIA, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral;

4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;

4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicados com antecedência, por escrito e oportunamente pela CONCEDENTE;

4.19 - Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando o atendimento sempre que possível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 549.996,00 (quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 45.833,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais), pagáveis de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

5.2 - O valor total estimado do presente Convênio com Recursos da CONVENIADA é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.3 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a contas do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2055.000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.0000, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 - A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita" calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas às exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº. 3.406-1 do Banco do Brasil, na Agência nº. 0715-3 – São Sebastião / SP;

6.3 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores há um mês.

7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos a mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 - A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Ofício de Encaminhamento;
- II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;
- III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;
- IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;
- VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução 06/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **CONVENIADA** deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

- I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;
- II - Relação dos gastos, conforme modelo do Anexo 24;
- III - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 27;
- IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;
- V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;
- VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- VII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;
- VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 - A **CONVENIADA** deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 - Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

- I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;
- III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;
- IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;
- VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

12.2 - Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na **CONVENIADA**.

12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ou SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ainda do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fac símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela **CONVENIADA** a **CONCEDENTE**, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

14.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4 - A **CONCEDENTE** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os participantes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

UBIRAJARA DO NASCIMENTO

Associação Sebastianense de Promoção Social

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto
RG. 25.011.975-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6203/2015

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO - APAE DE SÃO SEBASTIÃO"

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1739/2005 e 2708/2015, que regulamentou a matéria,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO - APAE DE SÃO SEBASTIÃO", mediante convênio que é parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 14 de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião - APAE de São Sebastião, para promover o atendimento de educandos portadores de necessidades especiais."

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito, Sr. **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO - APAE DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, com endereço à Rua Abdala Ceclio, 46 – Bairro Pontal da Cruz – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.556.120/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.ª **RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SIMIONI**, portador do RG n.º 10.869.367-3 SSP-SP e CPF n.º 109.195.008-38, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº. 1739, de 29 de março de 2005 e 2708/2015, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIADA**, para o atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, apoiada pela **CONCEDENTE**, através de sua Secretaria da Educação em conformidade com as diretrizes de ação educacional, na área da Educação Especial, objetivando atingir a meta total de 1.716 (um mil, setecentos e dezesseis) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 - O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Plano Municipal de Educação.

1.3 - Para a consecução do objeto deste convênio o **CONCEDENTE** contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENIADA** desenvolverá atividades relativas à área da Educação Especial, aos educandos com deficiência integrativa (mental), múltiplas deficiências, autismo e distúrbios severos do desenvolvimento, promovendo sua plena integração social, interação familiar e preparação para o trabalho, bem como executar ações de prevenção às deficiências, totalizando um atendimento mensal de 156 (cento e cinquenta e seis) usuários, no período de 02/02/2015 à 31/12/2015, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.

2.2 - A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, não alterando os repasses mensais de recursos pelo **CONCEDENTE**, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 - Se a **CONVENIADA** não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigada a restituir ao **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 6.2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da educação especial, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 - Dar conhecimento à **CONVENIADA** das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONCEDENTE** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

3.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste Convênio;

3.4 - Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades desenvolvidas, apresentado pela **CONVENIADA**, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Fev./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Mar./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
03 (Abr./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Maio./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Jun./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jul./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Ago./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Set./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Out./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 - Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2 - Observar o disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação.

4.3 - Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação; condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 - Apresentar prestação de contas a **CONCEDENTE**, na forma explicitada na Cláusula Oitava;

4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles referentes que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da **CONCEDENTE**, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;

4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da **CONCEDENTE**, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonês, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela **CONCEDENTE**;

4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população portadora de necessidades especiais, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho

4.11 - Restituir a **CONCEDENTE** o valor repassado nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto do Convênio;
- II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e
- III - quando não houver a devida prestação de contas.

4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;

4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada a compra destes equipamentos com recursos da **CONCEDENTE**, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;

4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de Educação Especial;

4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;

4.16 - Informar mensalmente a SECRETARIA, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral;

4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;

4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicadas com antecedência, por escrito e oportunamente pela **CONCEDENTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 406.360,00 (Quatrocentos e seis mil, trezentos e sessenta reais), a ser repassado em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 36.760,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta reais), pagáveis de fevereiro de 2015 a dezembro de 2015.

5.2 - O valor total estimado do presente Convênio com Recursos da **CONVENIADA** é de R\$ 13.761,00 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais), com uma parcela de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e onze parcelas mensais de R\$ 1.221,00 (um mil, duzentos e vinte e um reais).

5.3 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Despesa 17083, Funcional Programática 12.367.2008.2.326.000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.0000, – Subvenção Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 - A **CONCEDENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à **CONVENIADA** em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita" calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na **conta corrente nº. 30.335-6 do Banco do Brasil, na Agência nº. 0715-3 – São Sebastião / SP;**

6.3 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 - A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

8.2 - Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso I da sub-cláusula anterior deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 – A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução 06/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação dos gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 - A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VI – Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

12.2 - Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ou SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ainda do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fac-símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

14.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os participantes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, _____ de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO SIMIONI
Presidente da APAE

Testemunhas:
Luis Fernando Barreto
RG. 25.011.975-4

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393-6

DECRETO Nº 6204/2015

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade Associação Recreativa e Creche Peraltinha."
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2308/2015 em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008, que regulamentaram a matéria,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro à entidade sem fins lucrativos, Associação Recreativa e Creche Peraltinha, com o objetivo de execução de atividade na área da criança – creche, conforme convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram a Prefeitura de São Sebastião e a Associação recreativa e Creche Peraltinha, para o desenvolvimento conjunto de ações em creche."

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Senhor Prefeito **ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CRECHE PERALTINHA**, entidade sem fins lucrativos, com endereço à Alameda Rio Grande da Serra – Bairro Boraceia – São Sebastião / SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.757.506/0001-75, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **ANDRÉ LUIZ ARAUJO DA SILVA**, portador do RG n.º 39.706.112-2-SSP-SP e CPF n.º 331.559.398-18, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.739/2005 e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a CONVENIADA para a prestação de serviços educacionais na área da criança-creche, apoiada pela CONCEDENTE, por meio da sua Secretaria da Educação objetivando atingir a meta total de 540 (quinhentos e quarenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 - O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 - Para a consecução do objeto deste convênio a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 - De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas à área de Creche, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando o atendimento mensal de 45 (quarenta e cinco) crianças, no período de 14/01/2015 a 31/12/2015, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes educacionais.

2.2 - A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 05% (cinco por cento) para mais ou para menos, sempre com vistas ao cumprimento da meta total, não alterando os repasses mensais de recursos pela CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 - Se a CONVENIADA não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigada a restituir a CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no item 6.2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 - Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população na área da criança - creche, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 - Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE.

3.3 - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;

3.4 – Exercer função gerencial e fiscalizadora, examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 - Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal das atividades desenvolvidas, apresentado pela CONVENIADA, incluindo-se sob o aspecto pedagógico, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Jan./2015)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Fev./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	
03 (Mar./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Abr./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 03.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 02 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Mai./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 04.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 03 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Jun./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 05.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 04 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Jul./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 06.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 05 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Ago./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 07.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 06 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Set./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 08.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 07 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Out./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 09.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 08 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Nov./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 10.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 09 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
12 (Dez./2015)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 11.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 10 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 - Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste, para atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes educacionais e de ação social contidas no respectivo Plano;

4.2 - Observar o disposto na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, quanto às contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação.

4.3 - Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação, condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio, apresentando mensalmente relatório pedagógico dos trabalhos executados;

4.4 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 - apresentar prestação de contas a CONCEDENTE na forma explicitada na Cláusula Oitava;

4.6 - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO, SECRETARIA e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas, os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos deste convênio, mantendo separadamente aqueles referentes que foram pagos com recursos públicos daqueles pagos com os recursos próprios, inclusive os documentos emitidos por sua contabilidade e respectivos procedimentos contábeis e registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 - Garantir a afixação de placas indicativas da participação da CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.8 - Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação da CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante à legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

4.9 - Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.10 - Prestar com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação educacional contidas no Plano de Trabalho.

4.11 - Restituir a CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e

III - quando não houver a devida prestação de contas.

4.12 - Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais referentes a Alvará de Funcionamento, Vistoria do Corpo de Bombeiros e dos dispositivos legais referentes à questão sanitária;

4.13 - Providenciar os equipamentos destinados ao funcionamento de creche, como máquinas de lavar, secar e etc. vedada a compra destes equipamentos com recursos da CONCEDENTE, realizando os serviços de manutenção que se fizerem necessários;

4.14 - Fornecer material de apoio específico para as atividades de creche;

4.15 - Cumprir e respeitar o calendário de atendimento aos alunos, elaborado para as creches de acordo com as orientações anuais da SECRETARIA;

4.16 - Informar mensalmente a SECRETARIA, até o 5º (quinto) dia útil, o número de alunos em planilha própria (Quadro I), que conste a quantidade total de alunos por classe e geral;

4.17 - Participar e efetivar o processo de coleta de dados para o Censo Escolar, mantendo fidedignidade nas



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

informações prestadas, conforme legislação pertinente vigente;

4.18 - Respeitar e cumprir prazos e datas no que se refere à demanda escolar e demais orientações que se fizerem necessárias, a serem comunicadas com antecedência, por escrito e oportunamente pela CONCEDENTE;

4.19 - Manter atualizada a lista de espera por vagas, contendo nome, data de nascimento, nome do responsável, endereço e telefone, buscando o atendimento sempre que possível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total do presente Convênio é de R\$ 291.360,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 24.280,00 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais), pagáveis de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

5.2 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão a conta do Departamento 09.03 - Funcional Programática 12.365.2002.2055.000, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.0000, Despesa 589.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 - A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA em conformidade com a Lei Municipal vigente e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita" calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº. 29.095-5 do Banco do Brasil, na Agência nº. 0715-3 - São Sebastião / SP;

6.3 - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 - O parecer negativo tanto da SECRETARIA, quanto do Conselho Municipal Educação para as prestações de contas e relatórios das atividades desenvolvidas, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO

7.1 - Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês.

7.2 - Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no Objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 - A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III - Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV - Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V - Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI - Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução 06/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - Relação dos gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, conforme modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 - A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 - Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VI - Despesas telefônicas provenientes de ligações interurbanas e/ou para celular, cujos números não estejam relacionados em cadastro específico de responsáveis pelas crianças atendidas.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e /ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer um dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

12.2 - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

12.3 - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

12.4 - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ou SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA ou ainda do CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "ac símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

14.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

14.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, de janeiro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Associação
Recreativa e Creche Peraltinha

Hilda do Carmo Brience
RG 12.739.393

Testemunhas:
Luis Fernando Barreto
RG. 25.011.975-4

Extrato do Contrato Administrativo - 2015SEUDUC006 - Processo nº 61.224/14.

Contratada: Velvet Comercial Ltda. - EPP.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em hardware e software de microcomputadores e impressoras das escolas da Rede de Ensino Municipal, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: TP n.º 014/14

Valor: R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais).

Data: 22.01.2015.

Assinam: Emrane Bilotte Primazzi pela contratante e Edgard de Souza Moreira pela contratada.

Extrato do Contrato Administrativo - 2015SECAD010 - Processo nº 60.805/14.

Contratada: Governançabrasil S/A. Tecnologia e Gestão.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos) integrados em ambiente multiusuário, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento de servidores e manutenção pelo período de 12 (doze) meses com suporte técnico, utilizando microcomputadores e sistemas desenvolvidos com banco de dados relacional para uso em rede, em ambiente multiusuário e integrado nas diversas áreas.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: PP n.º 016/14.

Valor: R\$ 1.569.999,96 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Data: 30.01.2015.

Assinam: Emrane Bilotte Primazzi pelo Município e Roberlei César Fernandes pela contratada.

Extrato do 01º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo - 2014SECAD002 - Processo nº 61.860/13.

Contratado: Eduardo Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert e Vera Lúcia Costa Melchert.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor pago a título de aluguel do Contrato Original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: DJ n.º 024/13.

Valor: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Data: 30.12.2014.

Assinam: Emrane Bilotte Primazzi pela contratante e Eduardo Costa Melchert, Maria Lúcia Costa Melchert e Vera Lúcia Costa Melchert pelo contratado.

Extrato do 03º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo - 2012SEMAM008 - Processo nº 61.948/11.

Contratado: Cordeiro Locação de Equipamentos LTDA. - EPP.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: a prorrogação do prazo e o reajuste do valor pago a título de aluguel de vigência do Contrato Original.

Prazo: 12 (doze) meses.

Modalidade: DJ n.º 032/11.

Valor: R\$ 139.535,28 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Data: 23.01.2015.

Assinam: Emrane Bilotte Primazzi pela contratante e José Milton Duarte Cordeiro e Olívia Ramos dos Santos Cordeiro pelo contratado.

CARNAVAL 2015

SÃO SEBASTIÃO - SP - 12 A 17/02

CENTRO HISTÓRICO - PRAÇA DO CORETO

Sexta | 22h | Esquenta do Bloco do Barril com a Banda Papo de Samba

Sábado a terça - 16h às 19h | Matiné com a Banda Nova Era

Sábado a terça | 22h às 02h | Marchinhas com a Banda Tradição

Segunda | 17h | Concurso de Fantasias Infantis (0 a 04 anos)

Terça | 17h | Concurso de Fantasias Infantis (05 a 12 anos)

CENTRO - EM FRENTE À SECTUR/AVENIDA (RUA DA PRAIA)

Quinta | 21h | Ensaio Geral

Sexta | 22h - Abertura Oficial do Carnaval 2015 | 23h - Banda Express

Sábado | 22h - Bloco dos Sujos | 0h - Banda Express

Domingo | 21h - Desfile do Bloco de Afoxé e Escolas de Samba

Domingo | 1h30 (após o desfile) - Banda Express

Segunda | 21h - Desfile do Bloco do Barril e Guerreiros do Samba | 23h - Banda Express

Terça | 21h - Apoteose (Desfile das campeãs) | 0h - Banda Express

CENTRO - ANFITEATRO

Segunda | 17h | Apuração

SÃO FRANCISCO

Domingo | 11h | 25º Carnamar

Saída dos barcos no Pier Nelson Leite

Conexão Verão: em frente ao Convento às 11h

PAÚBA - PRAÇA DA IGREJA

Sábado a Segunda | 22h às 1h30 | Desfile de Bloco e Show com DJ

BOIUCANGA - PRAÇA PÔR-DO-SOL

Sábado a terça | 22h às 3h | Banda Tribalance

Domingo | 16h às 20h | Banho da Dorotéia

CAMBURI - SAÍDA DO CAMPO DE FUTEBOL

Sábado | 15h | Bloco Samdosa (Samba dos Amigos)

BARRA DO UNA - PRAÇA DA IGREJA

Sábado a terça | 22h às 3h | Unidos do Cavuka e Banda Pratakun

www.saosebastiao.sp.gov.br
turismo.saosebastiao.sp.gov.br





SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Corte Momesca e bateria da Acadêmicos do São Francisco fazem a alegria do Carnaval no Lar Vicentino

A tarde de sábado (7), foi de Carnaval animado e com uma surpresa bastante especial para os membros do Lar Vicentino, no Portal do Olaria, região central da cidade. O evento foi promovido pela instituição, em parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo.

A casa foi decorada com artesanato temático desenvolvido pelos 19 idosos do Lar Vicentino, que recebeu pela primeira vez a apresentação especial da Corte Momesca, com o Rei, Rainha e Princesas do Carnaval 2015, acompanhados da bateria da GRES Acadêmicos do São Francisco.

De acordo com a assistente social da unidade, Silviane Luanda Prado, a ideia da festa com os convidados foi da fisioterapeuta Lidiane e da psicóloga Estela. A iniciativa surpreendeu aos idosos e seus familiares, que participam das atividades promovidas pela administração.

“Nós temos o costume de sempre realizar festas nas datas comemorativas do calendário nacional, pois esta é uma forma de levar alegria e incentivo aos idosos e ao mesmo tempo trazer a família e a comunidade para próximo de nós. Está é uma forma bem alegre de interação e promove resultados muito importantes para todos os envolvidos”, relatou Silviane.

Para a fisioterapeuta Lidiane o momento foi importante pois promoveu o intercâmbio entre o mundo e os idosos da casa. “A saúde não só é o bem estar físico como também o mental e psicológico. Contatos promovidos entre os membros do Lar e a sociedade são de suma relevância para a qualidade de vida deles, refletindo diretamente no nosso trabalho desenvolvido com cada um e em grupo”, comentou.



Lar Vicentino recebe Corte Momesca e escola de samba para comemorar Carnaval

A Corte Momesca sebastianense, se emocionou com a festa. O Rei Momo Herbert Henrique (da Acadêmicos de São Francisco), a Rainha Mariana Sanches (a Bom Bom da Ki-Fogo) e princesa Vanessa Amado (da Acadêmicos de São Francisco) fizeram a alegria dos idosos.

“Foi muito emocionante poder vivenciar essa festa aqui no Lar Vicentino; com certeza foi um presente de duas mãos, para eles e para nós. Me fez muito bem dividir este momento com pessoas tão incríveis e que merecem nosso amor incondicional”, declarou Mariana.

Edibete Passos, sobrinha da moradora do lar, Beatriz Passos, foi com a família para a festividade. “O trabalho aqui é pleno, pois é de suma importância para a qualidade de vida destes idosos; as iniciativas trazem não só saúde, mas alegria ao dia-a-dia, como esta festa incrível e tão alegre”, declarou.

Serviço:

O Lar Vicentino fica aberto à visitação das 15h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira; as visitas podem ser agendadas pelo telefone (12) 3862-2529.

Ação contra a dengue e chikungunya mobiliza agentes de endemias na Costa Norte



Agentes percorreram os bairros e orientaram os moradores

Agentes de endemias da Secretaria de Saúde participaram, dia “D” ao combate à dengue e chikungunya. A equipe percorreu os bairros do Jaraguá e Canto Mar, na Costa Norte da cidade.

A agente Ana Cristina Teles destacou que o trabalho principal da ação foi conscientizar a população. “São ações simples, que ensinam a cuidar do próprio espaço”, frisou.

Ainda de acordo com Ana, as piscinas das casas de veraneio exigem um cuidado dobrado, com isso, ela orientou moradores sobre como evitar que o quintal de casa se tornasse um criadouro.

A moradora Quitéria Rocha demonstrou preocupação com aos mosquitos e comentou que sempre realiza os cuidados necessários. “Faço questão de cuidar da minha casa e fico sempre em atenção. A ação de hoje é importante para alertar na prevenção”, destacou.

Durante todo o ano a Casa da Dengue de São Sebastião promove diversas atividades para combater os focos de contaminação da dengue. A unidade é a única no Litoral Norte específica para realizar ações nesse segmento.

Entre os trabalhos realizados pelos agentes da Casa da Dengue estão ações para eliminar o vetor em todo o município, com medidas educativas porta a porta, bloqueio e controle de criadouros, telagem de caixa d’ água, vistorias em pontos estratégicos, como ferros-velhos e borracharias.

Também são feitas vistorias em imóveis especiais (escolas, hospitais, rodoviárias), nebulização em casos confirmados, atendimento a denúncias, entre outras ações.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Costa Sul recebe megaoperação envolvendo as Polícias Civil, Militar e Prefeitura

Ação conjunta envolveu policiais, guardas-civis, conselheiros tutelares, fiscais e agentes de saúde

Uma megaoperação colocada em prática, na Costa Sul, concentrou em Boiçucanga forças civis e militares resultando na apreensão de veículos e documentos, abordagens a pessoas em atitudes suspeitas, assistência a moradores de rua e multas de trânsito.

O bairro, inserido na área de atuação do 2º Pelotão da 1ª Cia da Polícia Militar do 20º BPM/I (Batalhão da Polícia Militar), foi alvo de ações de prevenção e repressão ao crime bem como de ações de caráter social, o que envolveu a participação das Polícias Civil e Militar e da Prefeitura.

Para o trabalho foram acionados as equipes de policiamentos do Rocam (Ronda Extensiva Com Apoio de Motocicletas), Especializado de Trânsito, Comunitário com a viatura BCM (Base Comunitária Móvel), de Rádio Patrulhamento, de Rondas de Apoio e Rodoviário Estadual, além da Polícia Civil do Estado, GCM (Guarda Civil Municipal), Ditráf (Divisão de Tráfego), Conselho Tutelar, Fiscalização de Posturas, Assistência Social e Samu (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Vários foram os resultados obtidos ao longo da ação. Nas atuações envolvendo os agentes do Samu foram registrados 60 aferições de pressão arterial e 40 orientações com cuidados essenciais à saúde.

Os conselheiros tutelares por sua vez, realizaram 20 atendimentos e orientações à crianças e adolescentes; os assistentes sociais prestaram ajuda à 30 pessoas, incluindo moradores de rua desamparados e os fiscais de Postura promoveram cinco abordagens aos estabelecimentos comerciais, notificando os proprietários sobre as irregularidades encontradas.

Já os policiais de Ronda de Apoio, ao lado dos agentes da Ditráf e guardas-civis realizaram a "Operação Bloqueio" na Estrada do Cascalho com a rua Tropicanga, trecho onde 45 veículos foram abordados.

Paralelamente, o Policiamento Especializado de Trânsito realizou a mesma operação na entrada principal do bairro, também na Estrada do Cascalho, resultando na abordagem de 48 veículos, confecção de 26 autos de infrações de trânsito, remoção de cinco veículos ao pátio e apreensão de nove documentos.

Ainda com apoio da GCM, policiais civis e militares do Estado realizaram dois mandados de prisão na região da "Operação Integrada" e os motociclistas do Rocam, dentro da "Operação Saturação", em local de difícil acesso, abordaram 28 pessoas em atitudes suspeitas.

De acordo com o secretário de Segurança Urbana, Marcos Jorge, esta megaoperação é a primeira de uma série de outras que acontecerão no município com o apoio da Administração.



Ação policial junto com a Prefeitura mobilizou profissionais da saúde, segurança e fazenda



RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Requerimento Nº. 411/14

"Requer ao Executivo, o prolongamento da pavimentação da Rua México e Argentina, situado no bairro Enseada".

Senhor Presidente,

Considerando que o bairro Enseada, possui inúmeras carências.

Considerando que em períodos de seca há muita poeira, motivo de constantes reclamações e problemas respiratórios.

Considerando que o prolongamento da pavimentação da mencionada via pública, objetiva proporcionar melhor acesso e trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, bem como garantir a segurança a todos que transitam pelo local.

Considerando que este vereador deseja colaborar com a melhoria das condições de tráfego pela mencionada via pública.

É que:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor Requer que seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito digno-se informar a esta casa de leis, o que segue:

- Há possibilidade de incluir no PAC2 o prolongamento da pavimentação das vias acima mencionada?
- Em caso positivo, qual a previsão para começar?
- Em caso negativo, o que impede?

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS,
06 de agosto de 2014.

Simeí da Silva Ferreira
Vereador

Ofício n.º 607 / 2014.

São Sebastião, 02 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprindo as determinações legais inerentes, afetas a matéria; em especial obediência às disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a regra Regimental deste Poder Legislativo; de conformidade com as prerrogativas e atribuições que me são por dever, reporto-me a Vossa Excelência, Nobre Vereador, observado o prazo legal, nos seguintes termos:

Em atenção ao Requerimento nº. 411/2014 recebido no dia 18.08.2014, de autoria do Ilustre Vereador Simeí da Silva Ferreira, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal, Requerimento este que solicita o prolongamento da pavimentação da Rua México e Argentina, situado no bairro Enseada, na forma que se requer, há que se responder o seguinte, que como bem salientaram o Nobre Vereador tal pretensão destes Alcaides é de fato cumprir, não apenas esta, mas todas as suas metas, na forma veiculada na Campanha, uma vez que se trata de compromisso firmado com a Sociedade;

Por se tratar de matéria que envolve não apenas a vontade do Administrador, mas a sua viabilização por critérios legais próprios, de fato serão tomadas todas as medidas administrativas e de gestão para o alcance deste objetivo.

Diante desta evidência inegável da necessidade de serem cumpridas as formalidades legais próprias, passo as respostas pontuais:

- Informamos ao Nobre Edil que com o término dos serviços físicos, ou seja, a obra, estamos reivindicando junto ao Ministério das Cidades, que autorize, a usarmos o restante da verba destinada ao município, para aumentar o objeto do contrato no PAC 2 Costa Norte, o que nos possibilitará atender ao pedido da população;
- De acordo com a resposta acima;
- De acordo com a resposta acima.

Respondidas as questões levantadas pelo Requerimento em retro cotado, reitero a mais alta estima e consideração, fazendo menção dos votos e do desejo, sejam sempre contínuos, o esforço e a dedicação com que Vossa Excelência tem se ativado no exercício de suas funções legislativas.

Atenciosamente

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCOS ANTÔNIO FERREIRA TENÓRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião/SP
Processo nº. 8791/2014

**CURTA A PÁGINA
DA PREFEITURA DE
SÃO
SEBASTIÃO**

f NO FACEBOOK

fb.com/Prefeitura.de.Sao.Sebastiao